



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTÓGRAFO LEI Nº 12/2020.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL O **“PROGRAMA SAÚDE PERTO DE CASA”**. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte:

Autógrafo de Lei:

Art.1º. Institui o **“Programa Saúde Perto de Casa”**, que será coordenado e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal/CE.

Art.2º. O Programa de que trata o Art.1º, será realizado uma vez por mês nas comunidades que não dispõem de estrutura completa para o atendimento das demandas do Serviço de Saúde.

Art.3º. A comunidade escolhida para sediar o Programa, terá a oferta dos seguintes serviços:

1. Aferição de Pressão Arterial
2. Teste de Glicemia
3. Distribuição de Preservativos Masculino
4. Palestras Educativas
5. Escovação Dental Supervisionada
6. Acompanhamento Odontológico
7. Acompanhamento de Gestantes
8. Terapias Alternativas Complementares
9. Consultas Médicas
10. Atualização do Cartão de vacinas
11. Acompanhamento com Nutricionista
12. Acompanhamento com Fisioterapia
13. Acompanhamento com Psicologia
14. Prática Corporal em Grupo
15. Ações de Combate a Endemias

Art.4. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a fazer parceria com as Secretarias para a realização das ações deste programa.

Art.5º. As despesas provenientes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”
